PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Altera dispositivos das Leis nº 9.517 de 30 de março de 2020, nº 9.524, de 15 de abril de 2020 e nº 9.531 de 26 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Auxílio Salvador por Todos", instituído pela Lei Municipal nº 9.517/2020, será concedido em favor das pessoas em situação de rua cadastradas no período compreendido entre o dia 07 de julho ao dia 17 de julho de 2020 nas bases de distribuição de alimentação localizadas na Barroquinha, Itapuã, Estacionamento São Raimundo, Pau da Lima e São Tomé de Paripe, bem como aquelas pessoas cadastradas pelos CENTROS POP's que também se alimentem nas referidas bases.

§ 1º Não farão jus ao quanto previsto no *caput* aquelas pessoas que sejam beneficiários de outros auxílios sócio assistenciais do Município de Salvador.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531de 26 de junho de 2020, que passaa ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, cinco parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 05 (cinco) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária."

Art. 3º Fica autorizado e facultado ao Município a doação de cestas básicas, na forma do art. 2º da Lei nº 9.524 de 16 de abril de 2020, no 03 (três) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, para os mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 07 de abril do corrente ano, na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

Art. 4º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor das pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações.

Parágrafo único.A doação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á em atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à

PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Pobreza – SEMPRE e o Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em15 de setembrode 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito